



PORTARIA Nº. 169, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO SERVIDOR ADILSON CARDOSO DE MELLO PELA SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, SUJEITA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E/OU DEMISSÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos apontados na Comunicação Interna nº. 001/2018, originada do órgão de lotação do servidor, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO que a suposta prática da conduta imputada ao servidor configura infração administrativa sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de advertência de demissão, na forma do artigo 171, incisos I, III e IV e a demissão na forma do artigo 171, incisos XI c/c o artigo 172 IV e XIV e 188, inciso XIII e XVI do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos ao respectivo servidor, em estrita observância ao artigo 201 c/c o artigo 203 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários do quadro efetivo dessa municipalidade: **MARLEI JUNGES**, Professor II-Educação Física, matriculada sob nº 925, **EDIGAR CAVALCANTI LAGOA**-Fiscal de Tributos, matriculado sob nº. 086, **THAIS SILVA MACIEL**, Auxiliar de Biblioteca, matriculada sob nº. 613 e pela Procuradora Jurídica do Município, Dr^a. **VIVIENE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, para, sob a presidência da primeira, compor a comissão de Sindicância para apuração da infração atribuída ao funcionário público **ADILSON CARDOSO DE MELLO**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Servente de Obras, através da Portaria nº.048, de 13 de fevereiro de 2006, registrado sob a matrícula nº. 571, pela suposta prática das condutas tipificadas nos artigos 171, incisos I, III e IV e a demissão na forma do artigo 171, incisos XI c/c o artigo 172 IV e XIV e 188, inciso XIII e XVI do Estatuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

dos Servidores Públicos Municipais, observados os procedimentos constantes nos artigos 201 c/c o artigo 203, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

§1º O relatório da sindicância conterà a descrição pormenorizada do ocorrido, com fundamentação na legislação pertinente e proposta objetiva ante ao que se apurou (L.C001/2008, art. 203, parágrafo único).

§2º A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos, entretanto, todos os envolvidos nos fatos. (L.C001/2008, art. 204).

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de agosto de 2018.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio